

**LEI Nº 14.706, DE 14.05.10 (D.O. DE 31.05.10)**

**Extingue, no momento da vacância da titularidade, 2 (dois) ofícios de registro e distribuição de protestos da Comarca de Fortaleza, modifica dispositivos da [Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994](#), código de divisão e organização judiciária do Estado do Ceará, e da [Lei nº 12.673, de 31 de dezembro de 1996](#), e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam extintos, no momento da vacância de sua titularidade, 2 (dois) Ofícios de Registro de Distribuição de Protestos da Comarca de Fortaleza, criados pela [Lei nº 12.673, de 31 de dezembro de 1996](#).

**Art. 2º** A [Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994](#), que dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 401. Haverá, na Comarca de Fortaleza, 1 (um) Ofício de Registro de Distribuição de Protestos.

Art. 402. Ao Ofício de Registro de Distribuição de Protestos, observado o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, compete privativamente:” (NR).

**Art. 3º** Enquanto não ocorrer a vacância de 2 (dois) dos ofícios de distribuição de protestos da Comarca de Fortaleza, os mesmos permanecerão com as suas competências plenas.

**Art. 4º** Ficam revogados especialmente o parágrafo único do art. 402, da [Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994](#), o art. 1º e seu parágrafo único, da [Lei nº 12.673, de 31 de dezembro de 1996](#), e demais disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de abril de 2010.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Tribunal de Justiça